

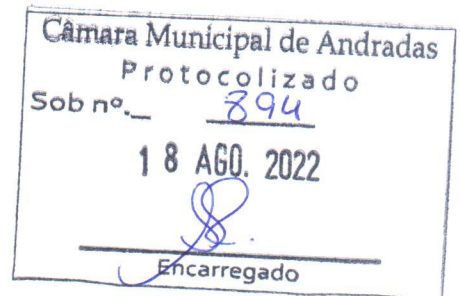
À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG

Nobres Edis Adilson Carlos dos Santos e Paulo Cezar Moreira

Resposta ao Ofício 310/2022

Assunto: Resposta/Parecer



O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem apresentar Parecer acerca do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, nº 07/2022, cuja ementa segue assim disposta:

“Dispõe sobre a estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O estudo da Administração Pública pode se dar sob dois enfoques:

i) em sentido formal/objetivo: *“o verbo administrar indica gerir, zelar, enfim uma ação dinâmica de supervisão. O adjetivo pública pode significar não só algo ligado ao Poder Público, como também a coletividade ou ao público em geral. O sentido objetivo, pois, da expressão, deve consistir na própria atividade administrativa exercida pelo Estado por seus órgãos e agentes, caracterizando, enfim, a função administrativa”*. FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 15º edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2006. pag. 9.

ii) em sentido material/subjetivo: *“a expressão pode também significar o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que tenham a incumbência de executar as atividades administrativas. Toma-se aqui em consideração o sujeito da função administrativa, ou seja, quem a exerce de fato. Para diferenciar este sentido da noção anterior, deve a expressão conter as iniciais maiúsculas: Administração Pública”* FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 15º edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2006. Pag. 9-10.

A atuação desta Entidade de Classe atenta-se à segunda vertente, qual seja, material/subjetiva, todavia, apenas sob o enfoque relacionado aos agentes públicos, mais especificamente, os servidores públicos, não estando atrelada aos órgãos e pessoas jurídicas a que os mesmos, eventualmente, encontrem-se vinculados (com exceção, é claro, das circunstâncias relativas ao exercício das atribuições em referidas locais, a que está extremamente atento).

Todavia, o presente PLC refere-se aos elementos da Administração Pública que não os servidores públicos de carreira (cuja defesa dos direitos e interesses é a maior missão do SINDSEPMA), mas, sim, órgãos e agentes públicos em cargos comissionados, apenas.

Dessa forma, *s.m.j.*, o mérito administrativo do Poder Executivo em enviar o PLC, bem como a escolha de seu conteúdo, mostra-se dentro de um juízo de conveniência e oportunidade da Administração, respeitados os Princípios Constitucionais e Legais aplicáveis, sobretudo a Supremacia do Interesse Público e Legalidade.

Lado outro, *s.m.j.*, no que tange à apreciação do PLC por essa Nobre Casa, tem contornos que, da mesma forma, devem atentar referidos Princípios.

Dessa forma, esta Entidade de Classe se abstém de manifestar-se acerca do mérito administrativo do objeto do PLC 07/2022, uma vez que entende que essa Nobre Casa Legislativa, por meio de seus valorosos representantes, melhor aferirá os critérios necessários à apreciação do mesmo, a quem rendemos nossas homenagens.

É o que nos cumpria.

Andradas, 18 de agosto de 2022.



SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas
JOSÉ MILTON DOS SANTOS
Presidente